



LEI Nº 2.681 DE 13 DE ABRIL DE 2.015

Do Vereador Francisco de Souza – Caninha

Dispõe sobre a publicação de informações sobre servidores vinculados aos Poderes Públicos do Município, no Portal da Transparência de seus respectivos órgãos, e dá outras providências.

ADRIANA POLISINI, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Público Municipal, por meio de todos os órgãos integrantes da Administração Pública Direta, Indireta, bem como do Poder Legislativo, deverão incluir no Portal da Transparência de seus respectivos órgãos, uma relação contendo as seguintes informações sobre seus servidores:

- I - nome completo;
- II - cargo que ocupa;
- III - unidade em que exerce o cargo;
- IV - carga horária semanal; e,
- V - valor total dos vencimentos.

§ 1º A lista contendo as informações mencionadas neste artigo deverá ser atualizada a cada 30 (trinta) dias.

Art. 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, cada um no seu respectivo âmbito, caso entendam ser necessário, expedirão instruções para concretização das providências necessárias à efetivação das medidas ora estabelecidas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 13 de
abril de 2.015.

ADRIANA POLISINI
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de
Palmital, em 13 de abril de 2015.

LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
Diretor Geral